



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.606, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal precariamente a Walú Malhas Ltda, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de Walú Malhas Ltda, uma área de 21.942,03 m², localizada na Quadra 49, lotes 11 e 12, do Distrito Industrial.

ART. 2ª) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada a:

a) iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

b) a partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) recolher tributos e contribuições no município.

e) não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.

f) não ter falência decretada.

ART. 3ª) - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4*) - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de
Outubro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal